

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M.I.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E A EMPRESA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DO GORUTUBA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nºs: 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e Decreto 5.859, de 26 de julho de 2006, e com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-274.308, SSP/MG e do CPF nº 149.203.956-04, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Minas Gerais, nomeado através da Decisão nº 881, de 12 de maio de 2010, da Presidência da CODEVASF, e empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, em, no estado de, neste ato representada por, (nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, CI, residente e domiciliado na, nº, Bairro, na cidade de, no estado de, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, nos termos da autorização emitida pelo Sr. Superintendente Regional desta 1ª SR da CODEVASF, em .../.../2014, constante fls. ... do Processo Administrativo nº 59510.000860/2014-40, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª CIG, com vistas ao funcionamento do mesmo, na área de atuação da Codevasf – 1ª SR, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, conforme item abaixo:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M.I.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Item 1: 8.000 (oito mil) litros de ÓLEO DIESEL COMUM;

Item 2 – 6.000 (seis mil) litros de GASOLINA COMUM.

- 1.1 O combustível objeto deste Contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, bem como à Instrução Normativa n.º 01, de 19/01/2010 da SLTI/MPOG.
- 1.2 Os veículos e máquinas aos quais os produtos objeto deste instrumento se destinam deverão ser abastecidos no posto da CONTRATADA sempre que houver necessidade, mediante autorização formal da CODEVASF através do formulário AAL – DPO-214/06 (Anexo III do Edital licitatório, parte integrante deste instrumento).
- 1.3 A CONTRATADA deverá possuir posto de combustível, devidamente instalado e licenciado, contendo todos os equipamentos, máquinas e instalações necessárias e localizado num raio máximo de 15 km (quinze quilômetros) do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba – 1ª CIG, município de Nova Porteirinha, em Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital/2014 – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de .../.../2014.
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000860/2014-40.

2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é R\$ (.....).

4.1 O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF** não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 4.2 A infringência do disposto no item anterior impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **CODEVASF**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.3 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.5 Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.6 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes a fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA**, e deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: **20.608.2052.2819.0031** – FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES E CENTROS DE PESQUISA EM AQUICULTURA – NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Categoria Econômica ..., sob gestão da 1ª Superintendência Regional, conforme Nota de Empenho nº, emitida em

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O fornecimento objeto deste Contrato será faturado semanalmente, com base no valor médio semanal publicado na tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo em seu sítio WWW.anp.gov.br, para a cidade de Janaúba/MG, e o pagamento efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e devidamente atestada por funcionário autorizado pela **CODEVASF**, acompanhada das respectivas autorizações de que trata a sub-cláusula 1.2 deste instrumento.

- 6.1 O valor faturado por litro de combustível não poderá ser superior a .% (..... por cento) para o ÓLEO DIESEL COMUM e ...% (... por cento) para a GASOLINA COMUM, todos sobre os valores médios semanais constantes da tabela da Agência Nacional de Petróleo-ANP para o município de Janaúba-MG correspondente à semana do faturamento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M.I.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 6.2 Os valores faturados não poderão ser superiores àqueles praticados nas bombas, nos períodos de referência dos fornecimentos.
- 6.3 Constatando-se alguma incorreção na fatura ou seus anexos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 6.4 Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme preceitua o art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.
- 6.5 As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estando isentas de erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, alterando-se a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho – NE, emitida pela **CODEVASF**, e que cubra a execução dos fornecimentos a objeto do mesmo.
- 6.7 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos produtos.
- 6.9 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.10 Atendido o disposto nas sub-cláusulas anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do produto, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 6.11 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega à **CODEVASF** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 6.12 Será considerado em atraso o pagamento após o prazo estabelecido no item 6.3 no caput desta cláusula, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M.I.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30X} (1+im2/100)^{dx2/30X} (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

Nota: nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

6.12.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.12.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços serão revistos semanalmente e faturados tomando-se por base o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** sobre o valor médio semanal publicado na tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, para o Município de Janaúba – MG, em seu sítio www.anp.gov.br, bem como de acordo com o estabelecido nos artigos, 57, § 1º e 58, § 2º, e da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

8.2 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M.I.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.

- 8.3 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da 1.ª SR/CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.
- 8.4 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá reaver ou não a multa.
- 8.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

09. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente à **CODEVASF**, através do Servidor, cadastro nº, formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 9.1 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos locais de fornecimento dos produtos e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 9.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo fornecido dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 9.3 A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios (controle de qualidade) que permitam verificar se os produtos atendem às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 9.4 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M.I.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 9.6 Das decisões da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.
- 9.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom andamento das obrigações contratuais.
- 10.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CODEVASF**.
- 10.3 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto do contrato.
- 10.4 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 10.5 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 10.6 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos fornecimentos contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.
- 10.7 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M.I.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.8.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.

10.8.2 O prazo assinalado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, quando ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no edital licitatório e demais cominações legais.

11.1 A multa constante da Cláusula Dez é meramente moratória, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

10.9 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

Pela CODEVASF:

Aldimar Dimas Rodrigues
Superintendente Regional – CODEVASF - 1ª SR
CI - RG nº M-274.308 – CPF: nº 149.203.956-04

Pela CONTRATADA:

.....
.....

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:

NOME:
CPF n.º: